

2.2.15. Processo nº 000247-383/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Municípios de São Geraldo do Araguaia e Piçarra

Origem: PJ de São Geraldo do Araguaia

Assunto: Averiguar a situação das escolas municipais de São Geraldo do Araguaia e Piçarra.

O item foi adiado a pedido da Exma. Conselheira Relatora.

Registrado-se a ausência momentânea do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dr. Gilberto Valente Martins, nos itens 2.2.1 a 2.2.15.

2.3. Processos de Relatoria da Conselheira Maria DA CONCEIÇÃO DE MATOS SOUSA:

2.3.1. Processo nº 004518-031/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Empresa J. Ferreira dos Reis e CIA LTDA.

Origem: 10º PJ de Santarém

Assunto: Apurar possível prática de crime contra a ordem econômica Lei n.º 8.176/91, praticados pela empresa "J.Ferreira dos Reis e Cia Ltda EPP". O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, devendo promover-se a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para os ulteriores de direito, em observância ao disposto na Súmula nº 002/1998-CSMP, por se tratar de fatos iminentemente criminais e, também, de questão já judicializada de acordo com o entendimento da Súmula n.º 002/2017-CSMP.

2.3.2. Processo nº 000313-151/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa por parte da SEDUC, com relação a aplicação dos recursos públicos do Programa 2030. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após diligências não restou configurado suposto ato de improbidade administrativa, por parte da SEDUC, em relação à aplicação dos recursos públicos do Programa 2030.

2.3.3. Processo nº 000113-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Governo do Estado do Pará

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possível omissão do então Procurador Geral do Estado, Dr. Ibraim Rocha, na defesa de interesses do Estado do Pará perante a Justiça do Trabalho.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez restou configurado que o então Procurador Geral do Estado, Dr. Ibraim Rocha, não praticou ato de improbidade administrativa, pois o não comparecimento de Procuradores do Estado em audiências trabalhistas decorreu de Memorando nº 054/2009-CGAF/PGE que estabeleceu regras internas para a redução de gastos.

2.3.4. Processo nº 000294-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Pedido de providências formulado pela Sra. Carla Cristina de Azevedo Sadeck, em face do IPAMB, nos autos do Processo Judicial n.º 000681-85.2014.8.14.0301.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO do pedido de revisão e no mérito pelo IMPROVIMENTO do recurso interposto, contra decisão de arquivamento da notícia de fato, uma vez que o mencionado recurso se insurge quanto a fato que não foi objeto do feito, a cobrança de parcelas retroativas que não teriam sido pagas e por se trata de interesse individual, com meios próprios de cobrança, não está dentre as matérias a serem acompanhadas pela Promotoria de Justiça de origem, nos termos da Resolução n.º 020/2013.

2.3.5. Processo nº 001035-125/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa por parte de servidores da Secretária de Saúde Pública, com relação ao fornecimento de medicamentos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após diligências não restou configurado ato de improbidade administrativa, por parte de servidores e/ou Secretário de Saúde Pública, em relação ao fornecimento do medicamento CINALCACETE 30MG e, inclusive, houve informação de que Ministério da Saúde já havia iniciado o processo de compra de tal medicamento.

2.3.6. Processo nº 004397-133/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): SD PM Zacarias

Origem: 1º PJ Militar

Assunto: Apurar suposta ocorrência de crimes de abuso de autoridade e denunciação caluniosa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO do pedido de reconsideração em face de julgamento proferido na 3ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que não cabe tal pedido de decisão Colegiada, por ausência de previsão legal, seja na Lei Complementar Estadual Nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), seja no Regimento Interno do Conselho Superior seja, ainda, nas Resoluções do Colégio de Procuradores que tratam de matérias correlacionadas e pelo fato da inexistência de erro material na decisão impugnada.

2.3.7. Processo nº 000185-440/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Maria das Graças Oliveira

Origem: 2º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia de vazamento de dejetos humanos em via pública.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que o vazamento de dejetos humanos em via pública, por imóvel localizado no bairro do Coqueiro, foi sanado após diligências empreendidas.

2.3.8. Processo nº 000146-139/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará

Origem: PJ de Concórdia do Pará

Assunto: Apurar possível apropriação indevida de valores descontados dos salários dos servidores municipais a título de seguro.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, pois ficou comprovado que os valores descontados dos salários dos servidores municipais, a título de seguro/plano de saúde, foram repassados pelo Município de Concórdia do Pará à Assessoria de Seguros de Pessoas do Brasil Ltda. - ASPEB, no ano de 2018, e não houve irregularidades.

2.3.9. Processo nº 005867-131/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Tramontina Belém S/A

Origem: 2º PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Assunto: Apurar suposto dano ambiental, decorrente das atividades operacionais desenvolvidas pelo empreendimento Tramontina Belém S.A.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, quanto à matéria civil, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, devido à comprovação de que não há mais poluição atmosférica, decorrente das atividades desenvolvidas pela Empresa Tramontina, e quanto à possível prática de crime ambiental DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO, nos termos da Súmula n.º 002/1998-CSMP, por se tratar de fatos iminentemente criminais.

2.3.10. Processo nº 000302-808/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Associação dos Moradores do Bairro Paixão de Cristo

Origem: 7ª PJ Cível de Altamira

Assunto: Apurar notícia de possíveis irregularidades no parcelamento do solo e doação de terrenos pela Associação do Bairro Paixão de Cristo, em Altamira.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que não houve parcelamento do solo e doação de terrenos pela Associação do Bairro Paixão de Cristo, pois tal área é de propriedade da Prefeitura de Altamira.

2.3.11. Processo nº 005296-040/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMAS

Origem: 8º PJ de Castanhal

Assunto: Averiguar os direitos de comunidades quilombolas no curso do processo de licenciamento ambiental do procedimento de instalação de Linhão de Transmissão de Energia.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, devendo promover-se a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para os ulteriores de direito, em observância ao disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, por se tratar de questão já judicializada, uma vez que não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

2.3.12. Processo nº 000870-025/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Elani da Silva Matos

Origem: 2º PJ Cível de Marituba

Assunto: Apurar possível atos de violência física sofrido por L.M.M.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO do pedido de revisão e no mérito pelo IMPROVIMENTO do recurso interposto, contra decisão de arquivamento da notícia de fato, uma vez que o Ministério Público realizou as medidas extrajudiciais cabíveis e ficou claro que se trata de conflito familiar e o menor não está em situação de sofrimento psíquico. Ademais, verificou-se o ajuizamento de ação de guarda e com isso a incidência da Súmula n.º 002/2017-CSMP/PA.

2.3.13. Processo nº 000232-440/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará